



| | |
|---------------------|--|
| TERMO DE CONTRATO: | Nº 01/2016 |
| CONTRATANTE: | TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO |
| CONTRATADA: | PARTNERONE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. EPP |
| OBJETO DO CONTRATO: | Aquisição de 600 Licenças de Uso, para uma Solução de Software AntiSpam na modalidade Cloud. |
| VIGÊNCIA: | 24 MESES |
| DOTAÇÃO: | 77.10.01.032.3014.2009.4490.39 |
| VALOR CONTRATUAL: | R\$ 148.998,00 |
| PROCESSO TC: | Nº 72.003.725.15-09 |

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e PARTNERONE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. EPP, CNPJ 11.439.893/0001-92, com endereço na Av. das Nações Unidas, 18.801, cj. 1401, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio, FELIPE LUIS BENDER, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo TC nº 72.003.725.15-09, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 33/2015, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Aquisição de 600 Licenças de Uso, para uma Solução de Software AntiSpam na modalidade Cloud, conforme especificações técnicas, constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CLÁUSULA II) DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1. O valor contratual é de R\$ 148.998,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais);

II.1.1. Os preços a serem praticados serão os seguintes:

| Descrição | Valor Unit (R\$) | Qtde. | Valor Total (R\$) |
|--|------------------|-------|-------------------|
| Aquisição de Licenças de Uso, para uma Solução de Software AntiSpam na modalidade Cloud. | 248,33 | 600 | 148.998,00 |

II.1.2. O pagamento do objeto será feito em até 10 (dez) dias contados da data de apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, que



necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA III) DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1. As licenças devem ser registradas no sítio da internet da Symantec, com os dados referentes à utilização das mesmas, no dia 19/01/2016;

III.2. A execução dos serviços de suporte técnico compreenderá o período entre 19/01/2016 e 18/01/2018.

CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 77.10.01.032.3014.2009.4490.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1. Executar o objeto deste contrato obedecendo às especificações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas do Edital e as cláusulas deste contrato;

V.2. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.3. Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;



V.4. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1. Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.1.6. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.1.7. Receber provisoriamente as licenças, após verificada as plenas condições de funcionamento (configuração e implementação), incluindo a transferência de conhecimento para os técnicos do CONTRATANTE em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atestando a conformidade do fornecimento e dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.8. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII) DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA VIII) DAS PENALIDADES:

VIII.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2. Multa de 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento quando de Alta Severidade (Anexo I do Edital), limitado a 10 (dez) dias úteis, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.1.2.1. Em caso de reincidência, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

VIII.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento quando de Média/Alta Severidade (Anexo I do Edital), limitado a 10 (dez) dias úteis, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.1.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento quando de Baixa Severidade (Anexo I do Edital), limitada a 10 (dez) dias úteis, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.1.5. Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, ou seja, as três subcláusulas anteriores, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.2.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX) DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que



constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA X) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI) DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais).

CLÁUSULA XII) DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste contrato o edital do pregão 33/2015 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

FELIPE LUIS BENDER

Sócio

PARTNERONE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. EPP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Aquisição de Licenças de Uso, para uma Solução de Software AntiSpam na modalidade Cloud.

II - LICENÇAS

| Qdte Licenças | de | PartNumber | Descrição do Produto |
|------------------|----|------------|--|
| 600 | | 21210874 | EMAIL SAFEGUARD.CLOUD (AV + AS + CC + CC) |

III - DISCRIMINAÇÃO GERAL

O produto deverá ser fornecido através de Download;

Declaração do fabricante, comprovando que a Licitante está autorizada a comercializar o produto objeto desta licitação ou, alternativamente, a declaração do fabricante poderá ser substituída por cópia de "home page" do referido fabricante no Brasil, comprovando que a Licitante é revenda autorizada;

Os preços cotados do objeto da presente licitação deverão ser expressos em moeda corrente nacional, neles inclusos os acréscimos e despesas, como impostos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sem que sofra correção ou reajuste durante o período licitatório;

O SLA deverá respeitar as seguintes métricas:

- Antivirus:



- Eficácia-100 por cento de proteção contra vírus de e-mail conhecidos e desconhecidos.
- Antivirus:
 - Deverá ter precisão, não mais do que 0,0001 por cento, de falsos positivos, captura de eficácia, de 99 por cento de spam (95 por cento para o email com caracteres de dois bytes).
- Antispam:
 - Precisão não mais do que 0,0003 por cento de falsos positivos, entrega em 100 por cento de entrega de e-mail.
- E-mail:
 - Tempo de varredura de e-mail-Latência média dentro de 60 segundos.
- Disponibilidade 24 horas, 07 dias por semana, 365 dias no ano;

Suporte:

- O suporte técnico deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, e será acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo ter como objetivos de atendimento, pelo FABRICANTE, os índices de criticidade a seguir:



| Criticidade | Descrição | Atendimento | Resolução do Problema |
|------------------------------|--|---|------------------------------|
| Severidade 1 (Alta) | Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema, ou dos dados. Exemplo: Serviço inativo. | Em até 30 min. 24x7 | Em até 02 horas |
| Severidade 2 (Média/Alta) | Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade, a curto prazo, possa ser afetada negativamente. Exemplo: Servidor não responde a comandos ou responde com resultados inesperados. Arquivos de <i>log</i> corrompidos ou inexistentes. | Em até 2 horas 24x7 | Em até 04 horas |
| Severidade 3 (Baixa) | Demais problemas que não afetem diretamente o ambiente de produção. Exemplo: Problemas na geração de relatórios e dúvidas gerais de operação/configuração. | No mesmo dia ou no próximo dia útil comercial | Em até 24 horas |



Deve possibilitar a abertura de chamados de suporte, para no mínimo, os seguintes métodos: via telefone, via e-mail e via website do fabricante;

Todos os prazos para atendimento começarão a ser contados a partir da abertura do chamado, independentemente deste ter sido feito via telefone, via e-mail, ou via Website do fabricante;

Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa;

Os serviços de atendimento para chamados de severidades 1 e 2 não podem ser interrompidos até o completo restabelecimento de todas as funções do sistema paralisado (indisponível), mesmo que para isso tenham que se estender por períodos noturnos e dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificado para que se proceda à aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;

Durante o período de vigência do contrato o fornecedor executará, sem ônus adicionais, correções de falhas (bugs) dos softwares suportados;

Durante o período de vigência do contrato o CONTRATANTE terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares que fazem parte da solução ofertada;

Canais de Atendimento:

- Será disponibilizado canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, através de site na Internet e/ou canal telefônico gratuito 0800.

IV – DISPONIBILIZAÇÃO DAS LICENÇAS

- O Contrato em vigor vence em 18.01.2016. As licenças relativas a este certame devem ser registradas no sítio da internet da Symantec, com os dados referentes à utilização das mesmas, no dia 19.01.2016.



-
- As licenças serão consideradas entregues somente quando estiverem registradas no sítio da internet da Symantec, com os dados referentes à utilização das mesmas, por período de 24 (vinte e quatro) meses, com a validade sendo, obrigatoriamente, a partir de 19/01/2016.

V - PAGAMENTO

- As Licenças serão pagas até 10 dias após a entrega.